

#### TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, e a Empresa BST – Banco de Soluções em Tecnologia, autorizado no Processo nº 07/2014 – Pregão Presencial nº 02/2014.

### NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE

**CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Arion Luis Borges Braga, CPF nº 446209000-44, residente e domiciliado à Rua Lúcio Rodrigues, nº 42, neste município de Canguçu/RS;

**CONTRATADA: BST** – Banco de Soluções em Tecnologia (Rubens Pilar de Rosso – ME) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.090.473/0001-22, com sede na Rua Senador Cassiano do Nascimento, nº92, Bairro Menino Jesus, Santa Maria/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rubens Pilar de Rosso, CPF nº 884.902.380-49 e CI nº 7058360517.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "**Pregão Presencial**", tipo **menor preço global**, sob o n° 02/14, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 02/2014, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

Lote 01: A contratação de serviços de empresa especializada e autorizada para a realização de serviço de suporte, atualização e manutenção do Sistema Proxy-Firewall Único Net, destinado a proteção do sistema de informática desta Casa Legislativa, conforme especificações e características técnicas descritas no Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA II DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços contratados conforme o descrito na Cláusula I, até dez dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, devendo os serviços ser prestados no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural



Oficial da Câmara de Vereadores, conforme descrito a seguir:

- **2.2 Suporte**: Compreende-se como suporte, os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do SOFTWARE Proxy/Firewall Único net, objetivando melhor aproveitamento do mesmo.
- **2.3** O suporte será fornecido, de segunda à sexta feira em horário comercial das 08h15min às 12h e das 13h30min às 17h45minhs, através de Internet e telefone ou localmente se necessário.
- **2.4 Upgrade** (**Atualização**): Compreende-se como upgrade, o fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas pela empresa desenvolvedora do sistema, que contenham alterações, acréscimos ou melhorias no desempenho do SOFTWARE Proxy/Firewall Único net, disponibilizado via Internet no próprio sistema Menu Sistema/Atualização, onde o CONTRATANTE poderá instalar as versões mencionadas.
- **2.5 Assistência Técnica:** Compreende-se como assistência técnica, o deslocamento do técnico da CONTRATADA até o local de instalação do SOFTWARE Proxy/Firewall utilizado pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira em horário comercial, das 9h às 18h.
- **2.6** A Assistência Técnica remota não tem custos, porém quando houver necessidade de deslocamento até a sede da contratante do sistema será efetuada mediante o pagamento de valor a ser orçado para cobertura de custos como transporte, combustível, pedágios, refeições, hospedagem, impostos, etc.
- **2.7 -** Quando a solicitação de Assistência Técnica se der por defeito na prestação de serviços ocasionado pela CONTRATADA, será indevida a cobrança de Assistência Técnica e demais despesas nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA III DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

- **3.1.** A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.
- **3.2.** A partir da data do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitada a reparar, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), quaisquer falhas na prestação dos serviços contratados que venham a prejudicar o andamento ou o funcionamento da rede de informática.

# CLÁUSULA IV DO PRECO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- **4.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 4.092,00 (quatro mil e noventa e dois reais) sendo o valor mensal das parcelas no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), sendo a primeira a ser paga em 03 de maio de 2014 e ademais parcelas iguais e consecutivas no mesmo valor a serem pagas no dia 03 de cada mês.
- **4.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 44.90.52.35.0000 Equipamentos de Processamento de Dados para equipamentos de informática.
- **4.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.



**4.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

### CLÁUSULA V DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.
- **5.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
- **5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
- **5.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **5.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### CLÁUSULA VI DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** A **CONTRATADA** prestará os serviços na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Rua General Osório, 979 Centro Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido Laudo de Vistoria e Concordância pelo o setor de informática.
- **6.2.** Caso os serviços não correspondam ao exigido, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da notificação expedida pela Câmara, a correção dos mesmos.
- **6.3.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da adjudicatária implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

#### CLÁUSULA VII DA VIGÊNCIA

**7.1.** A vigência no que tange a atualização do sistema/serviços e garantia será de doze meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento)



sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

- **8.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
- **8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA IX DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- **9.1.1.** por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **9.1.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;
- **9.1.3.** pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
  - a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
  - c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- **9.1.4.** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser prestados, a partir da data de assinatura contratual.
- **10.2.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC n° 02/2014, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA.**
- **10.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.
- **10.4.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **10.5.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

**10.6.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 02/2014.

#### CLÁUSULA XI DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 03 de abril de 2014.

	Arion Luis Borges Braga Contratante	Rubens Pilar de Rosso Contratada
Testemunhas:		
Nome		Nome
Endereço		Endereço